



Protocolado em: PL - 79/2020 21/08/2020 10:58	DISPONIBILIZADO EM: 21/Agosto/2020
--	---------------------------------------

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir a Reserva Natural Parque dos Pinhais no Município de Caxias do Sul.

Inicialmente, é necessário informar que por meio do Decreto nº 18.108, de 30 de março de 2016, foi instituída a Reserva Natural Parque dos Pinhais. Porém, é importante que a instituição da reserva se dê por meio de Lei, tendo em vista a necessária segurança jurídica e estabilidade.

Além da proteção aos nossos mananciais, a área tem um potencial turístico muito grande que pode ser explorado de forma controlada, preservando e gerando desenvolvimento econômico por meio do ecoturismo.

Ainda, como fundamento para a proposição, pede-se vênias para ratificar a primorosa Exposição de Motivos compilada na apresentação do Projeto de Lei nº 25/2017, que destaca um histórico das ações do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto e do Município de Caxias do Sul no sentido de preservar nossos mananciais.

A autorização para aquisição da área foi dada ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAÉ) pela Lei nº 7.949, de 2 de julho de 2015.

Quando da construção das barragens para reservação de água para consumo dos moradores da cidade de Caxias do Sul, os engenheiros representantes do Poder Público Municipal focaram as suas atenções na construção das estruturas de barramento. Todas as ações foram acertadas, porém, com a modernidade, com a expansão urbana crescente, novas medidas precisaram ser adotadas para a proteção dos mananciais e para preservar as nascentes destes diversos sistemas construídos.

Tecer comentários dos principais sistemas de abastecimento de água existentes em nossa cidade se faz necessário, mas uma avaliação do entorno dos principais sistemas e as suas ocupações é imprescindível. Os erros de planejamento do passado, a falta de recursos financeiros não pode ser a justificativa para a falta de ações e decisões acertadas para o futuro:



O Sistema Dal Bó, teve a sua pedra fundamental da Hidráulica Municipal lançada em 14 de dezembro de 1925 e as obras em torno do abastecimento de água começaram em 1926, com a desapropriação dos terrenos ao longo da faixa do arroio Dal Bó, inclusive as nascentes, e com a preparação e a limpeza da área destinada à barragem. A barragem construída de alvenaria de pedra, conhecida, posteriormente, por Represa São Miguel, foi planejada para uma altura máxima de 12 metros e serviria para realizar a captação das águas. (Fonte: SAMAE 50 Anos, pág. 32, Ano 2016).

Importante a transcrição, pois se referiu à desapropriação inclusive das nascentes. Se, no ano de 1917, a Comissão de Saneamento, vinculada à Secretaria das Obras Públicas do Estado, teve importante papel na orientação e implantação de sistemas de água e esgoto pelos municípios e foi a responsável pela organização do serviço de abastecimento de água em Caxias do Sul, então nos serve de exemplo para as novas ações que devem ser implantadas nos novos sistemas construídos na nossa cidade no século XXI.

Atualmente, como está o entorno das represas do Sistema Dal Bó e as suas nascentes? É um sistema instalado na área urbana. Da construção da Represa São Miguel até os dias de hoje se passaram mais de 90 anos. Com o crescimento da cidade e com o avanço das habitações, nós estamos com o primeiro sistema planejado da cidade totalmente impactado, precisando de ações de reestruturação sanitária. Serão necessárias instalações de emissários para a coleta de esgoto doméstico para tratamento em estação instalada à jusante das represas. Notícias do SAMAE informam a criação de força tarefa, capitaneada pela fiscalização de bacias urbanas, para a identificação de residências instaladas dentro da bacia hidrográfica, que contribuem de forma significativa com o aumento de esgotos contaminantes.

É um sistema totalmente urbanizado em todo o seu perímetro, necessitando de constantes ações fiscalizatórias. Acredita-se que, num futuro muito próximo, terá sua utilização ainda mais restringida e representará bem menos de 5% dos usuários atendidos. A Estação de Tratamento de Água Borges de Medeiros será desativada, e a água das represas será tratada em estação modernizada no Bairro Pioneiro. Da mesma forma, a Estação de Tratamento de Esgoto Dal Bó, única dentro daquela bacia, deverá ser desativada por não conseguir atender a necessidade da bacia.

O Sistema Maestra, teve a construção de sua barragem autorizada pelo presidente da República, João Goulart, em 1963. Na época, o engenheiro Thompson Flores, Diretor Estadual do Departamento Nacional de Obras e Saneamento DNOS, decidiu pelo aproveitamento do manancial do arroio Maestra e não pelo do Faxinal, em razão, novamente, da limitação dos recursos existentes. O diretor explicou que a escolha por essa obra supriria as necessidades e que a construção ocorreria em um prazo de tempo menor.

Os recursos para a construção da barragem da Maestra foram disponibilizados em regime de doação pelo DNOS, que iniciou a construção da barragem. E, em contrapartida, a administração municipal usou os recursos para a construção da estação de tratamento de água e para realizar as desapropriações dos terrenos de área da barragem. Os custos para a implantação da barragem da Maestra foram orçados em mais de seis milhões de cruzeiros. (Fonte: SAMAE 50 Anos, pág. 61, Ano 2016).



Atualmente, como está o entorno da represa do Sistema Maestra e as suas nascentes? É um sistema instalado na área urbana. Do início da construção do Sistema Maestra até os dias de hoje já se passaram mais de 50 anos. Para a construção da barragem da Maestra foram desapropriados mais de 80 hectares. Nos dias atuais, o avanço imobiliário e os parcelamentos irregulares estão marchando de forma muito célere sobre a bacia. Não houve preocupação com a desapropriação de áreas que continham as nascentes e efluentes. Construções irregulares e sem aprovação da municipalidade são encontradas todos os dias. As construções executadas de forma emergencial, muitas vezes, servem apenas para retirar do aluguel famílias em decorrência da crise econômica instalada no país. Muitas dessas construções não apresentam condições mínimas para o tratamento individual de esgoto e até mesmo inexistente sistema hidrossanitário. Todo o perímetro da área da barragem vem recebendo intervenções e ocupações, muitas vezes em desacordo com o regramento estabelecido pela Lei Complementar nº 246/2005, a Lei das Águas, como é conhecida. A Estação de Tratamento de Água Celeste Gobatto é a responsável pelo tratamento da água do Sistema Maestra. Esta ETA deverá ser reformada urgentemente e ampliada para atender a necessidade. A única estação de tratamento de esgoto instalada dentro da bacia é a ETE Serrano, que deverá ser desativada, tendo os seus efluentes tratados na ETE Canyon após a construção de emissário.

A primeira etapa do Sistema Faxinal (1971-1983).

No Plano de Ação Imediata de Caxias do Sul, resultado do contrato firmado, em 12 de outubro de 1971, entre a Prefeitura com a empresa URBASUL de Porto Alegre, era proposto o novo Plano Diretor Urbano, ações para a expansão do parque industrial caxiense e a análise financeira da Prefeitura. Nesse plano, o Sistema Faxinal também era considerado uma obra prioritária, já que o abastecimento de água era fator vital para o crescimento industrial. Em 1972, começou a construção daquela que seria considerada a primeira etapa do Sistema Faxinal: a Estação de Tratamento de Água Parque da Imprensa, situada no Bairro Jardelino Ramos, destinada ao tratamento de água proveniente do Faxinal. As duas barragens provisórias, inauguradas na etapa de 1983 serviram para iniciar o fornecimento de água do Sistema Faxinal. (Fonte: SAMAE 50 Anos, 2016).

A segunda etapa do Sistema Faxinal (1987-1992).

Em 16 de novembro de 1987, foram oficialmente retomadas as obras do Sistema Faxinal. A empresa Toniollo & Busnello, também responsável pela construção das barragens provisórias, venceu a concorrência pública para a segunda etapa, que previa a construção de uma barragem com seis vezes mais capacidade de armazenamento do que as existentes.

Enquanto a obra era executada, a Lei Municipal nº 3.497 de 25 de junho de 1990 criava a reserva ecológica e zona de proteção denominada Parque Ecológico do Faxinal. Nessa área, ficava proibida qualquer atividade de corte, utilização, destruição ou retirada de espécies nativas vegetais e recolhimento de espécies da fauna silvestre. Estavam também incluídos no Parque os afloramentos geológicos e os mananciais hídricos. (Fonte: SAMAE 50 Anos, 2016).



Atualmente, como está o entorno da represa do Sistema Faxinal e as suas nascentes? Indubitavelmente, precisamos registrar que a ação governamental com a preservação do entorno da barragem do Faxinal foi extremamente maior, porém a sua bacia também sofre com o desenvolvimento urbano e com a agressão descontrolada causada pelas construções e pelos parcelamentos irregulares e com a despreocupação com a salubridade do sistema de captação. Dentro desta bacia existe apenas uma estação de tratamento de esgoto, que atende apenas pequena parcela do Bairro de Ana Rech. A ETE Ana Rech trata pouco mais de um litro de esgoto por segundo, e o seu efluente segue para a represa após a passagem por um banhado construído. O entorno da barragem do Faxinal, mesmo sendo um parque ecológico, ainda recebe agressões de todas as espécies. Porém, sem dúvida nenhuma, as maiores agressões são as atividades imobiliárias que estão avançando em direção ao perímetro da área que contém a represa. Há muito a ser feito ainda, principalmente no que tange às atividades de fiscalização. Essa é a única forma de preservar o manancial hídrico que será responsável pelo abastecimento de mais de 50% dos consumidores da cidade de Caxias do Sul. Existe a previsão de construção da ETE Cristal para atender toda a região, porém o SAMAE está distante de concretizar este plano.

### O Sistema Marrecas.

Em junho de 2009, as obras iniciavam com a chegada dos primeiros canos de ferros necessários para a implantação das adutoras do sistema. A adutora de água bruta, de 7,6 quilômetros, ligava a barragem do Marrecas até a Estação de Tratamento de Água Morro Alegre, em Vila Seca. A outra adutora de água tratada, com 19 quilômetros de extensão, ligava a ETA Morro Alegre ao reservatório no bairro Jardim das Hortências, em Caxias do Sul, sendo interligadas às adutoras existentes. As adutoras foram executadas pelas empreiteiras SJF Engenharia e Toniolo, Busnello S/A.

Em junho de 2010, o prefeito José Ivo Sartori assinava a ordem de construção da barragem do Marrecas, uma represa de 435 metros de extensão, 50 metros de largura na base junto ao solo e 60 metros de altura em seu ponto mais alto. O projeto da obra foi executado pela Holanda Engenharia Ltda. O Consórcio formado pelas empreiteiras mineiras Fidens e Sanenco, venceu a licitação para construção da barragem e a Construtora Sanenco construiu a Estação de Tratamento de Água de Morro Alegre. A fiscalização técnica e ambiental, incluindo a execução dos programas previstos no Relatório de Impacto Ambiental, ficou sob a responsabilidade da empresa STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. que, desde 2009, executa a supervisão sobre as obras.

O complexo do Sistema Marrecas está localizado sobre 620 hectares de terras desapropriados pelo Município, grande parte no distrito de Vila Seca; 215 hectares foram alagados pela barragem; 29 hectares são ocupados pela Estação de Tratamento de Água Morro Alegre; dois hectares utilizados Área do Centro de Reservação; 118 hectares sendo que 100 metros no entorno do lago constituem Área de Preservação Permanente e 256 hectares foram transformados em Área de Compensação Ambiental destinados à preservação permanente. O Sistema foi entregue oficialmente pela Presidente Dilma Roussef em 2012. (Fonte: SAMAE 50 Anos, 2016).



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Naturalmente, o Sistema Marrecas, localizado em área rural do Distrito de Vila Seca, mesmo tendo sido concluído recentemente com todos os cuidados necessários, precisará de grande atenção, pois a sua bacia já vem sofrendo ataques dos especuladores imobiliários, das construções clandestinas e dos parcelamentos irregulares sem a devida autorização da municipalidade.

O grande salto de qualidade pós construção do Sistema Marrecas foi a aquisição de 4.986.780,02 m<sup>2</sup>, autorizados pela Lei nº 7.949, de 2 de julho de 2015. Nesta unidade de conservação ambiental poderá haver programas de reflorestamento, especialmente de araucárias, além de programas de educação ambiental em parceria com outras unidades do governo. A aquisição da propriedade é uma medida que preza pela qualidade da água e evita que a região seja loteada em chácaras e sítios de lazer, ou parcelada irregularmente, visto que, sobre a área, estão as nascentes do arroio Marrecas.

Quando da apresentação da área para a comunidade, emocionado, o presidente do Comitê Taquari-Antas, Júlio César Salcker, disse ter orgulho de o Município estar à frente na preservação ambiental. Afirmou: "Hoje, o SAMAE é o principal usuário da bacia, a qual engloba quase 1,3 milhão de pessoas. Todas as ações que aqui estão sendo feitas desembocarão no rio Jacuí, em Triunfo. Por isso, fico muito feliz de saber que, em Caxias do Sul, o percentual de esgoto tratado está superando níveis europeus. Há alguns anos, muitos técnicos da área utilizavam a moderna cidade de Nova York como exemplo nesse quesito. Hoje, posso afirmar que Caxias do Sul é referência para todo o mundo, tanto na área de abastecimento de água, quanto na de tratamento do esgoto".

Por fim, o artigo 3º deixa claro que a Reserva Natural Parque dos Pinhais não se caracteriza como uma das modalidades de unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Esta observação é necessária para que se evite a criação de área de amortecimento, que poderia alcançar um raio de até 10km, prejudicando, assim, as atividades econômicas hoje realizadas. Desta forma, estamos preservando nossos- mananciais sem afetar o desenvolvimento sustentável da região.

A criação da reserva aponta para uma mudança de paradigma do ponto de vista da preservação dos recursos hídricos, afirmavam os gestores naquele momento. Assim, a aquisição da área para a criação de uma reserva municipal dialoga com o futuro, com a qualidade de vida, com a preservação e desenvolvimento do ecoturismo.

É fonte subsidiária desta proposição o processo administrativo nº 2020/13394.

Pelas razões acima expostas, esperamos o acolhimento da presente mensagem, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 21 de agosto de 2020; 145º da Colonização e 130º da Emancipação Política.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

---

FLAVIO CASSINA

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI nº 79/2020**

LEI Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Institui a Reserva Natural Parque dos Pinhais no Município de Caxias do Sul, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica instituída a Reserva Natural Parque dos Pinhais no Município de Caxias do Sul.

Art. 2º A Reserva Natural Parque dos Pinhais será constituída por áreas de terras rurais, composta de campo e matas, situada no Distrito de Vila Seca, neste Município de Caxias do Sul, de propriedade atribuída a Sociedade Anônima Arroio das Marrecas Comércio, Agricultura e Pecuária, com área total de 4.986.780,02m<sup>2</sup>, sendo 4.300.640,00m<sup>2</sup> de área matriculada e 680.320,02m<sup>2</sup> de área sem titulação inserida dentro da sua totalidade, assim descrita:

I - área titulada: ao norte, por uma linha de 1.653,00m, confrontando com terras de Alcione Martini; por uma linha de 1.092,00m, com terras de é ou foi de Osvaldo Mendes; por uma linha de 1.222,00m, com terras de é ou foi de Sadi Leitão, através do Arroio das Marrecas; por uma linha de 1.282,00m, com terras de é ou foi de Sadi Leitão, através de divisor físico (cerca de arame); por uma linha de 605,00m, com terras de Adão da Silva; ao sul, por uma linha de 4.333,00m, com o limite jurisdicional do Município de São Francisco de Paula; por uma linha de 1.387,00m, com terras de Alcione Martini; por uma linha de 605,00m, com terras de Adão da Silva; a leste, por uma linha de 553,00m, com terras de é ou foi de Iria Pacheco; por uma linha de 155,00m, com o Arroio Marrecas; por uma linha de 1.265,00m, com terras de Alcione Martini e Alexandre Balen; por uma linha de 880,00m, com terras de é ou foi de Atílio Pacheco; por uma linha de 426,00m, com terras de Adão da Silva; a oeste, por uma linha de 638,00m, com o Arroio das Marrecas; por uma linha de 1.738,00m, com terras de é ou foi de Sadi Leitão; por uma linha de 266,00m, com terras de Adão da Silva; por 236,00m, com terras de Alexandre Balen. Transcrita sob os números T – 23.636, fls. 94, do Livro 3-Z; T – 23.639, fls. 95, do Livro 3Z, e, T – 23.640, fls. 95, do Livro 3-Z, junto ao Registro de Imóveis da 2ª Zona da Comarca de Caxias do Sul, e

II - área Sem Titulação (posse): ao norte, por uma linha de 1.152,60m com a área titulada; ao sul, por uma linha de 1.152,60m, com a área titulada; a leste, por uma linha de 590,24m, com a área titulada; a oeste, por 590,24m, com a área titulada.





Art. 3º A Reserva Natural Parque dos Pinhais não se caracterizará como uma das modalidades de unidades de conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

Art. 4º A instituição da Reserva Natural Municipal tem como objetivo geral garantir a proteção dos recursos hídricos, assegurar a movimentação e proteção das espécies da fauna e preservar a flora nativa e desenvolver o ecoturismo, e especificamente:

I - a conservação, proteção e recuperação do ecossistema florestal do Bioma da Mata Atlântica;

II - a preservação da biodiversidade regional;

III - a visitação monitorada para fins de estudos e pesquisas, relacionadas com o meio ambiente, por meio de educação ambiental;

IV - a disponibilização de espaços limitados e monitorados para o lazer;

V - a ampliação do patrimônio ambiental público do Município;

VI - desenvolvimento do ecoturismo;

VII - a preservação dos imóveis da antiga Fazenda dos Pinhais (família Martini) constituído pelo casarão familiar e galpões; e

VIII - outras atividades de acordo com o estipulado em regimento interno que será regido pelo órgão executor da reserva natural municipal.

Art. 5º Ficam proibidas as seguintes atividades na Reserva Natural Municipal:

I - caça, perseguição ou captura de animais, bem como a retirada e destruição de ninhos e criadouros;

II - retirada de plantas e frutos;

III - utilização de fogo para a destruição de lixo, ou para outras atividades de lazer, sendo que nesse caso, a exceção será no local delimitado para esse fim, e

IV - outras atividades vedadas preconizadas na Lei Complementar nº 246, de 6 de dezembro de 2005.

Art. 6º O órgão executor e gestor desta Reserva Natural Municipal será o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE), que poderá, para a execução das medidas de segurança, fiscalização, ensino, pesquisa e fomento ao turismo promover convênios com órgãos da administração pública e entidades de caráter educacional e turístico, bem como com a Associação de Funcionários da Autarquia, desde que devidamente instituída nos termos legais.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL**

---

Art. 7º As infrações ao disposto nesta Lei ficam sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Complementar n.º 246, de 06 de dezembro de 2005, ou outra que vier a substituí-la, independentemente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções aplicadas pela União ou Estado de acordo com suas competências, civil ou penal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**